DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXII - N° 6.587 Terça-feira, 14 de Novembro de 2023

Projeto do Executivo sobre subsídio ao serviço de transporte público tramita na Câmara

Segundo a proposta, a autorização estará limitada ao valor máximo de R$ 205 milhões, até 31 de dezembro de 2024

O Projeto de Lei nº 294/2023 "autoriza a concessão, por tempo e valor máximo determinados, de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar". Na Mensagem nº 18/2023, o prefeito Bruno Reis declarou que "o objetivo é garantir a manutenção da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Salvador sem que ocorra elevação substancial no valor da tarifa pública paga pelos usuários".

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Foto: Reginaldo Ipê

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara homenageia o ministro Carlos Lupi

Anderson Ninho entregou o Título de Cidadão do Salvador durante sessão solene no Plenário Cosme de Farias

Na quinta-feira (9), o presidente nacional do Partido Democrático Trabalhista (PDT) e ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, recebeu o Título de Cidadão da Cidade do Salvador, durante cerimônia no Plenário Cosme de Farias. Ainiciativa tem a autoria do vereador Anderson Ninho (PDT).

O autor da proposta afirmou que Lupi é um símbolo da "defesa da democracia" e destacou o trabalho no Congresso Nacional e no Governo Federal, onde vem "contribuindo há décadas com a melhoria de vida dos trabalhadores e dos jovens".

"Posso citar aqui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação que ele ajudou a construir quando foi deputado federal. Vale lembrar que Lupi, ao lado de Leonel Brizola, fundou o PDT, um partido que luta pela educação de qualidade e pelo povo trabalhador. Agora, no Ministério da Previdência, Lupi tem contribuído para a diminuição do desemprego", finalizou Ninho antes da cerimônia.

Foto: Assessoria do vereador



Anderson Ninho teve a iniciativa de homenagear o ministro

Líder de oposição cobra transparência na construção da LOA 2024

A garantia de emendas impositivas também foi lembrada por Laina Crisóstomo

A Câmara Municipal de Salvador realizou, na quinta-feira (9), uma audiência pública para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2024. Líder da oposição, a vereadora Laina Crisóstomo, do mandato coletivo Pretas por Salvador (PSOL), reforçou a necessidade de transparência, democracia e compromisso na construção da LOA para o ano de 2024.

Para a líder da oposição, o debate sobre orçamento público deve ser acessível e compreensível, permitindo que as pessoas entendam e possam colaborar com as decisões sobre como o dinheiro está sendo gasto em sua cidade. Neste sentido, propôs melhorias na apresentação da LOA, com tabelas que mostram a previsão de despesas por área e órgão, incluindo percentuais e comparativos entre os anos anteriores.

A discussão também abordou a renúncia fiscal no sistema de transporte público, enfatizando a importância de relatórios claros que detalham o impacto financeiro dessas medidas. A vereadora também reiterou a dificuldade de garantir a efetivação das emendas impositivas, a exemplo das propostas para 2023. Na época, foram apresentadas 13, todas dentro dos limites estabelecidos pela lei, mas não foram acatadas.

"Nós protocolamos nesta Casa 13 emendas impositivas que versam sobre assuntos diversos, respeitamos o único critério previsto em lei que é garantir 50% para destinação em serviços de saúde, mas nossas emendas não foram acatadas e não têm sido desde o nosso primeiro ano de mandato. A gente quer saber por quê um direito que está previsto na Lei Orgânica Municipal não é efetivado", destacou Laina.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereador Laina Crisóstomo é líder da oposição na Câmara

Câmara analisa projeto de lei que trata de subsídio ao serviço de transporte público

De acordo com a matéria, autorização estará limitada ao valor máximo de R$ 205 milhões, até 31 de dezembro de 2024

Foto: Reginaldo Ipê



Iniciou-se a tramitação, na Câmara, do Projeto de Lei nº 294/2023, o qual "autoriza a concessão, por tempo e valor máximo determinados, de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar". A proposta "permite a desoneração ou anistia do débito da outorga prevista na cláusula quinta dos Contratos de Concessão nº 05/2014 e nº 06/2014, firmados pelo Município".

De acordo com o PL nº 294/2023, "o subsídio orçamentário terá sua vigência a partir da publicação desta lei até, no máximo, 31 de dezembro de 2024, e se dará mediante compensação financeira enquanto perdurar a eventual existência de déficit tarifário que vier a ser encontrado após a conclusão do processo de revisão tarifária previsto nos Contratos de Concessão nº 05/2014 e nº 06/2014".

A matéria informa ainda que a autorização estará limitada ao valor máximo total de R$ 205 milhões. Desse montante, R$ 190 milhões são destinados às concessionárias do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e R$ 15 milhões para os permissionários do Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC).

Na Mensagem nº 18/2023, o prefeito Bruno Reis declarou que "o objetivo é garantir a manutenção da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Salvador sem que ocorra elevação substancial no valor da tarifa pública paga pelos usuários, assegurando, entre outros princípios, diretrizes e regras legais e contratuais, especialmente constantes da Lei de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/12)".

Conforme o PL nº 294/2023, o déficit tarifário será analisado pelos estudos conduzidos pela Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador (Arsal), com o suporte de uma auditoria independente, contratada especificamente para esta finalidade, em atendimento a Termos de Compromisso e Ajustamento de Conduta pactuados com o Ministério Público Estadual.

A matéria esclarece que "o subsídio orçamentário é o pagamento financeiro realizado pelo Poder Executivo, calculado de acordo com os estudos que apontem os recursos necessários para evitar ônus excessivos para as Concessionárias e os Permissionários, além daqueles que devem suportar por normas legais, regulatórias e contratuais, na forma de complementação da diferença necessária para equilibrar o serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e o subsistema complementar, com a finalidade de manter reduzido, durante a sua vigência, o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público, assim como evitar a exclusão de passageiros".



Foto: https://vozdoaxe.com/

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 3.284/2023
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Wolney Anderson Santos de Almeida.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Wolney Anderson Santos de Almeida.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.285/2023
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Arnaldo José de Oliveira Neto.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Arnaldo José de Oliveira Neto.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.286/2023
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. José Fernandes Carneiro dos Santos Filho.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. José Fernandes Carneiro dos Santos Filho.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 10 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 18/2023

Salvador, 10 de novembro de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a concessão, por tempo e valor máximo determinados, de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar; permite desoneração ou anistia do débito da outorga prevista na cláusula quinta dos Contratos de Concessão nº 05/2014 e nº 06/2014, firmados pelo Município; e dá outras providências".

A presente proposição tem por objetivo garantir a manutenção da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Salvador sem que ocorra elevação substancial no valor da tarifa pública paga pelos usuários, assegurando, entre outros princípios, diretrizes e regras legais e contratuais, especialmente constantes da Lei de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/12), a modicidade da tarifa, a generalidade do transporte público coletivo de passageiros, a modelagem estrutural, inclusive econômica e financeira dos contratos de concessão nos moldes acordados nos TACs nºs 034 e 035/2019 e no Segundo Termo Aditivo aos Contratos de Concessão e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão nº 05/2014 e nº 06/2014.

Nos termos do artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte público coletivo, que tem caráter essencial e no âmbito do Município de Salvador, o serviço de transporte público coletivo de passageiros é explorado e prestado atualmente pelas concessionárias PLATAFORMA TRANSPORTE SPE S/A e ÓTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A, após realização da Concorrência Pública nº 001/2014, sendo dever do Poder Concedente fiscalizar e garantir a continuidade do referido serviço.

Ocorre que o sistema de transporte público coletivo de passageiros por ônibus está passando pelo processo administrativo de revisão ordinária dos contratos de concessão, a cargo da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador (ARSAL) com contribuições de assessorias técnicas especializadas em um cenário de grande complexidade.

O setor de transporte público está vivendo momentos de incertezas no cenário nacional (ausência de políticas públicas gerais destinadas ao enfrentamento dos desafios do setor), na esfera estadual (incidência tributária sobre os insumos incoerente com a essencialidade dos serviços), e local (iminência de conclusão da obra do BRT até a Estação da Lapa, inauguração de novas estações do transporte metroviário, proximidade de recuperação da prestação de serviços de transportes urbanos indevidamente ofertados por empresas de transporte metropolitano).

Todos esses fatores, reunidos ou isoladamente, além de notícias públicas e notórias da gestação de políticas públicas nacionais para o setor, possuem a capacidade de afetar a estruturação do transporte público de ônibus urbano para o futuro próximo e distante de forma a recomendar ao Poder Concedente a adoção de cautelas em defesa dos direitos e interesses públicos envolvidos.

Considerando que a conclusão dos estudos necessários à concretização da revisão tarifária requer uma demanda temporal e que avaliações preliminares apontam a possibilidade em tese de ser necessária a adoção de medidas com objetivo de manter a consistência econômica e financeira da contratação, entre as quais a utilização de subsídios para evitar a excessiva oneração dos usuários do sistema. Assim como a necessidade, neste caso, da Municipalidade poder atuar com a agilidade que evita a ocorrência de danos, cuja reparação pelo erário não se reveste em melhorias para o serviço.

A autorização solicitada por esta legislação é imprescindível para que o Poder Concedente detenha efetivamente os poderes de regulação e efetivação de que necessita para manter o sistema de transporte comprometido com as regras e princípios legais, normativos e contratuais que regulam a relação e promovem os objetivos desta política pública essencial.

Diante desse contexto, notadamente da essencialidade do serviço e da proximidade da conclusão da revisão tarifária para o ciclo quadrienal, atualmente é imprescindível a concessão de autorização por tempo e valor máximo determinados, para que o Poder Concedente possa instituir, até o cálculo da revisão extraordinária contratualmente prevista, subsídio orçamentário para a cobertura de eventual déficit tarifário verificado, nos termos do presente projeto, sendo esta autorização meio necessário e suficiente para, se for o caso, o Poder Concedente atuar de forma a prevenir danos aos usuários e ao sistema, manter a continuidade do serviço e a modicidade da tarifa é a concessão.

Cumpre pontuar que a concessão de subsídio se encontra plenamente adequada à legislação vigente, uma vez que está positivada no art. 9º, §3º e §5º, da Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Adicionalmente, de acordo com os estudos realizados pela ARSAL, com apoio de auditoria independente, contratada para esta finalidade em atendimento a Termos de Compromisso e Ajustamento de Conduta pactuados com o Ministério Público Estadual, a cobrança de outorga onerosa impacta no aumento da tarifa pública paga pelo usuário do transporte público no montante necessário à satisfação do débito, de forma que é o usuário do serviço público quem termina por custear o valor da outorga em detrimento do princípio da modicidade tarifária.

De outro lado, a manutenção dos débitos inerentes à outorga, prevista na Cláusula Quinta dos Contratos de Concessão nº 05/2014 e nº 06/2014, no balanço das Concessionárias também implica em dificultar ou onerar a obtenção de crédito pelas empresas no mercado financeiro, necessários à realização dos investimentos para o serviço de transporte público coletivo por ônibus do Município de Salvador.

Em função disto, desde 01 de abril de 2019, por força do item XVIII da cláusula primeira dos Termos de Ajustamento de Conduta de nº 34/2019 e 35/2019, firmados pelo Município e pelas Concessionárias com o Ministério Público Estadual, no âmbito do IDEA nº 003.0.90566/2016, as Concessionárias estão dispensadas da obrigação de efetuar o pagamento do valor da outorga a partir de então, tendo, porém, remanescido o passivo relativo aos valores anteriores, inclusive já inscritos em dívida ativa e, em alguns casos, objeto de execuções fiscais e objeto de informação de sinistro às seguradoras que prestaram seguro garantia ao contrato.

A informação de sinistro contratual relativo ao não pagamento de tais outorgas anteriores à aditivação contratual que excluiu a cobrança e o pagamento da parcela implica na pendência de solução da execução contratual da garantia, na retenção de garantias colaterais dadas pelas concessionárias e em um obstáculo à celebração de novos contratos de seguro garantia.

A segurança jurídica e fiscal do Município do Salvador e das empresas concessionárias, inclusive para o efeito de baixa os valores em dívida ativa e de celebração de acordos judiciais nas execuções fiscais desonerando as empresas concessionárias do pagamento da outorga e de encargos tributários e moratório, nos termos de ajustamento de conduta celebrado entre o Poder Concedente e as Concessionárias, recomendam a adoção de uma solução legal.

Diante desse contexto, notadamente da essencialidade do serviço, a desoneração deste passivo ou concessão da anistia do débito da outorga prevista na cláusula quinta dos Contratos de Concessão nº 05/2014 e nº 06/2014, firmados pelo Município de Salvador, respectivamente, com as concessionárias PLATAFORMA TRANSPORTE SPE S/A e ÓTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A é uma medida fundamental para a modicidade tarifária atual e futura.

Cumpre pontuar que a desoneração ou a concessão da anistia do débito da outorga prevista na Cláusula Quinta dos Contratos de Concessão nº 05/2014 e nº 06/2014 se encontra plenamente adequada à legislação vigente, tendo sido, como informado, objeto de pactuação com o Ministério Público do Estado da Bahia.

Diante do exposto, tendo em vista que a manutenção da prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus e da modicidade tarifária são medidas de notório interesse público, é que espero contar com o apoio dessa augusta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei e, considerando a relevância do assunto aqui tratado, solicito a Vossa Excelência ainda, que, ao fazer tramitar a presente proposta, faça-o sob o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de que a presente proposição sera apreciada, votada e aprovada por essa augusta Câmara Municipal, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 294/2023

Autoriza a concessão, por tempo e valor máximo determinados, de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar; permite desoneração ou anistia do débito da outorga prevista na cláusula quinta dos Contratos de Concessão nº 05/2014 e nº 06/2014, firmados pelo Município; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Faço Saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, confirmado o cabimento pelos estudos da revisão tarifária ordinária, a concessão, por tempo e valor máximo determinados, de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e complementar, visando assegurar a modicidade da tarifa pública, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou permissão, no caso de ser identificado déficit tarifário, pelos referidos estudos conduzidos pela Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador (ARSAL), com apoio de auditoria independente, contratada para esta finalidade em atendimento a Termos de Compromisso e Ajustamento de Conduta pactuados com o Ministério Público Estadual.

§ 1º Para os fins desta lei:

I - subsídio orçamentário é o pagamento financeiro realizado pelo Poder Executivo, calculado de acordo com os estudos que apontem os recursos necessários para evitar ônus excessivos para as Concessionárias e os Permissionários, além daqueles que devem suportar por normas legais, regulatórias e contratuais, na forma de complementação da diferença necessária para equilibrar o serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e o subsistema complementar, com a finalidade de manter reduzido, durante a sua vigência, o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público, assim como evitar a exclusão de passageiros;

II - déficit tarifário é existência de diferença positiva (em desfavor da concessionária) entre o valor monetário da tarifa de remuneração técnica da prestação do serviço de transporte público de passageiros por ônibus por cada uma das concessionárias e a tarifa pública cobrada do usuário.

§ 2º O cálculo do déficit tarifário de que trata este artigo somente poderá ser realizado após a conclusão do processo de revisão tarifária previsto nos Contratos de Concessão nº 05/2014 e nº 06/2014.

§ 3º A concessão de subsídio orçamentário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 2º O subsídio orçamentário de que trata o art. 1º terá sua vigência a partir da publicação desta lei até, no máximo, 31 de dezembro de 2024 e se dará mediante compensação financeira enquanto perdurar a eventual existência de déficit tarifário que vier a ser encontrado após a conclusão do processo de revisão tarifária previsto nos Contratos de Concessão nº 05/2014 e nº 06/2014.

§ 1º O rito administrativo para a instrução documental e informacional relacionada ao subsídio orçamentário de que trata o *caput* será explicitado em regulamento.

§ 2º Para análise quanto à necessidade da concessão do subsídio orçamentário, as concessionárias do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e os permissionarios do subsistema de transporte especial complementar deverão enviar ao órgão gestor do transporte público municipal relatórios periódicos devidamente certificados e acompanhados da documentação comprobatória respectiva, informando:

I - a quantidade de passageiros transportados pelos veículos do transporte público;

II - a receita tarifária auferida por cada concessionária ou permissionário.

§ 3º As concessionárias do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional, sem prejuízo do disposto no §2º deste artigo, também deverão enviar ao Município relatórios mensais devidamente certificados e acompanhados da documentação comprobatória respectiva, de todos os custos da operação no mês anterior, com todas as comprovações e respectivas notas fiscais.

Art. 3º Finalizado o processo de revisão tarifaria, com a publicação da nova tarifa do transporte público coletivo por ônibus, deverão ser calculados ainda os valores porventura devidos às concessionárias até a data de publicação desta lei, observadas as prescrições dos Contratos 05/2014 e 06/2014.

Art. 4º A autorização estará limitada, com relação à soma dos valores relativos à previsão dos artigos 1º, 2º e 3º desta lei, ao valor máximo total de R$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais) visando, se for necessário, assegurar a modicidade da tarifa pública, a generalidade do transporte público coletivo pela complementação do valor calculado de acordo com os estudos que apontem os recursos necessários para evitar ônus excessivos para os prestadores do serviço de transporte público coletivo, além daqueles que devem suportar por normas legais, regulatórias e contratuais, na forma de complementação da diferença necessária para equilibrar a prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e complementar, com a finalidade de manter reduzido, durante a sua vigência, o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público, assim como evitar a exclusão de passageiros, visando a preservação da consistência econômica e financeira dos contratos de concessão ou permissão, nos anos de 2023 e 2024, a título de subsídio orçamentário na forma do art. 1º desta Lei ou ainda para pagamento dos valores porventura devidos às concessionárias decorrentes publicação da nova tarifa, observado o seguinte:

I - até o valor máximo por todos os serviços prestados da data base da revisão tarifária ordinária até 31 de dezembro de 2024, de R$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) para as concessionárias do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional;

II - até o valor máximo por todos os serviços prestados da data base da revisão tarifária ordinária até 31 de dezembro de 2024, de R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para os permissionários do subsistema de transporte especial complementar – STEC.

Parágrafo único. Fica autorizado o repasse a título de pagamento dos valores porventura devidos às concessionárias decorrentes da publicação da nova tarifa, que será efetuado em até 10 (dez) dias após o início de vigência desta lei, a ser calculado considerando, se for o caso, o valor acumulado referente aos meses de janeiro até o mês da publicação desta lei.

Art. 5º Ao Poder Concedente, após finalizado o processo de revisão tarifária, com a publicação da nova tarifa do transporte público coletivo por ônibus, observadas as prescrições dos Contratos 05/2014 e 06/2014, competirá desonerar o débito decorrente da outorga prevista na cláusula quinta dos Contratos de Concessão nº 05/2014 e nº 06/2014, firmados pelo Município de Salvador, respectivamente, com as concessionárias PLATAFORMA TRANSPORTE SPE S/A e ÓTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A, mediante compensação com eventuais créditos do Poder Concedente ou do usuário, ou anistiar, com fundamento na autorização concedida por esta lei, visando assegurar a modicidade da tarifa pública, a generalidade do transporte público coletivo com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou permissão, bem como de encargos moratórios devidos ao Município do Salvador incidentes sobre os débitos, quais sejam, a correção monetária, as multas e os juros, na forma e modo de instrumentos subscritos pelas Concessionárias e pelo Poder Concedente.

§ 1º Tanto na hipótese de compensação quanto na de anistia será aplicada no ciclo tarifário do quadriênio dos anos de 2023 a 2026 e nos posteriores, de forma que os reflexos da previsão do pagamento das outorgas passadas vencidas e não pagas, correção monetária, multas e juros decorrentes devem ser excluídos do cálculo da tarifa técnica e da tarifa pública devidas nos períodos;"

§ 2º Na hipótese de compensação ou anistia, a desoneração será efetivada em parcelas proporcionais, periódicas e sucessivas, no período referido no §1º deste artigo, de acordo com cronograma definido no Decreto Regulamentar previsto no art. 2º desta Lei.

§ 3º Após o estabelecimento do cronograma referido no § 2º deste artigo, a Prefeitura Municipal do Salvador, poderá emitir ofício informando as seguradoras, que, em virtude da extinção ou novação, se poderá proceder a baixa do aviso de sinistro relativo ao não pagamento das outorgas vencidas.

§ 4º Caso haja a declaração da caducidade do contrato de Concessão pelo Município, a Concessionária que tiver o contrato extinto, seus sócios, acionistas e administradores, responderão pela dívida decorrente da Outorga proporcional ao prazo de contrato não cumprido.

§ 5º O procedimento referido no § 3º deste artigo em relação aos débitos vencidos objeto de extinção ou novação não elimina a necessidade das Concessionárias atenderem integralmente os dispositivos legais, contratuais e regulatórios relativos às garantias contratuais, especialmente a Cláusula Nona dos Contratos de Concessão 05/2014 e 06/2014, regularidade que constitui condição para o recebimento pelas Concessionárias de quaisquer recursos do tesouro municipal.

§ 6º Excepcionalmente, caso a regularização referida no § 5º deste artigo, venha a demorar por fatores estranhos à vontade e aos atos das partes, a garantia poderá ser provisioriamente prestada até a regularização mediante a entrega de garantias reais suficientes para assegurar o cumprimento das normas legais, regulatórias e contratuais, incluindo os passivos constadados ou eventualmente existentes das Concessionárias com o Poder Concedente ou os usuários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal de 2023 e seguintes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2023, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 19/2023

Salvador, 10 de novembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

É com satisfação que encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Égrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei de que Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar a estrutura orçamentária do Fundo Municipal de Saneamento Básico, criado pela Lei nº 7.981 de 31 de maio de 2011, na forma que indica.

Com a presente proposição busca-se inserir autorização para implantar na estrutura orçamentária vigente do município de Salvador o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, instituido pela Lei nº 7981 de 31 de maio de 2011.

A necessidade da imediata implantação do referido Fundo, justifica-se principalmente, pela expectativa, ainda neste exercício, de transferência de recursos para implementação de projetos focados nas ações previstas na Lei supra referenciada, com destaque às intervenções na área de saneamento básico, cuja execução far-se-á mediante o Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Face ao exposto, e considerando o interesse público envolvido nesta iniciativa, qual seja a possibilidade de intervenções na área de saneamento básico, observada a importancia para o Municípios e os cidadãos soteropolitanos, solicito que seja essa matéria apreciada em regime de urgência, na forma do art. 47 da Lei Orgânica do Municipal.

Aproveito a oportunidade para expressar mais uma vez a Vossa Excelência e a seus dígnos pares, o reconhecimento ao apoio e a contribuição que a administração municipal, tem recebido dessa Casa Legislativa em todas as nossas proposições, refletindo a sintonia entre os poderes, no esforço comum de oferecer o melhor para o Município e a sociedade soteropolitana.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 295/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar a estrutura orçamentária do Fundo Municipal de Saneamento Básico, criado pela Lei nº 7.981 de 31 de maio de 2011, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de duas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, de 2023, incluindo, caso necessário, a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposição e transferências, observada a legislação vigente para implantar a estrutura orçamentária do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, criado pela Lei nº 7.981, de 31 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

MOÇÃO Nº 287/23.....Aplausos ao atleta baiano Igor Nogueira, tricampeão no Mundial Abu Dhabi World Parajiujitsu, realizado em Abu Dhabi (01 de novembro de 2023).
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador RANDERSON LEAL.

MOÇÃO Nº 288/23.....Aplausos em comemoração ao Dia do Radialista, celebrado anualmente no Brasil em 07 de novembro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador RANDERSON LEAL.

ATA

77ª SESSÃO ORDINÁRIADA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ISNARD ARAÚJO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALBERTO BRAGA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, ARNANDO LESSA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DUDA SANCHES, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, HÉLIO FERREIRA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ ANTONIO, JULIO SANTOS, KIKI BISPO, LAINA CRISÓSTOMO, LEANDRO GUERRILHA, MARTA RODRIGUES, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, SABÁ, SANDRO BAHIENSE, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TIAGO FERREIRA, estando licenciada a vereadora ROBERTA CAIRES. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Requerimentos n.s 241/23 do vereador Augusto Vasconcelos, 242/23 da vereadora Ireuda Silva e 243/23 do vereador Augusto Vasconcelos; e Requerimento de licença de vereadora. Terminada a leitura do Expediente, em comunicação inadiável, o vereador Daniel Alves informou que a audiência pública sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), marcada para o dia seguinte, no Centro de Cultura, fora transferida para o Plenário, em razão do incêndio ocorrido no outro local. O senhor presidente consultou as lideranças sobre a possibilidade de se votarem um Veto e Proposições da Ordem do Dia. Havendo concordância dos líderes do Governo e da Oposição, foi inicialmente apreciado o Veto n. 25/23. Em discussão, o vereador Isnard Araújo, autor do Projeto vetado, explicou haver tentado beneficiar pessoas com deficiência no uso do transporte público e declarou voto contrário ao Veto. Em seguida, foi realizada chamada nominal para se aferirem individualmente os votos. Após discutido e votado, o Veto n. 25/23 foi mantido, contra os votos dos vereadores André Fraga, Hélio Ferreira, Isnard Araújo, Laina Crisóstomo, Marta Rodrigues, Randerson Leal e Sílvio Humberto. Declarou voto o vereador Thiago Ferreira, favoravelmente ao Veto e explicando que o fizera em observância às leis de trânsito, por ser impossível parar um ônibus em qualquer trecho de via pública. Em seguida, foram discutidos, votados e aprovados, até a Redação Final, o Projeto de Lei Complementar n. 2/23 e o Projeto de Lei n. 251/23. Pela ordem, o vereador Teo Senna informou sobre o Prêmio Jânio Lopo de Jornalismo, dando detalhes sobre o procedimento da votação, para a qual convidou os pares. Em seguida, foi discutido, votado e aprovado, até a Redação Final, o Projeto de Lei n. 280/23, que criava meia-entrada em eventos culturais para professores. Na sequência, havendo Emenda a esse Projeto, subiu à Tribuna o vereador Paulo Magalhães Júnior, para emitir Parecer pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o qual foi favorável à Emenda. Colhidos os votos na Comissão, o Parecer foi aprovado, o mesmo se dando em Plenário. Declarou voto o vereador Cláudio Tinoco, favoravelmente ao Projeto, o qual relacionou a um Projeto seu anteriormente proposto, com semelhante escopo. Foi votada e aprovada a licença da vereadora Roberta Caires (8 de novembro). Foram promulgadas as Resoluções n.s 3.270 a 2.383/23. Nos **Registros**, o vereador Orlando Palhinha contou ter estado na inauguração de escola em Periperi e explicou que tal escola já existira, havendo sido demolida para uma reconstrução melhorada. Comentou sobre o acesso entre Plataforma e São João do Cabrito, informando que o início das obras estava próximo. O vereador Duda Sanches criticou o aumento do ICMS pelo governador do Estado, assinalando ter sido o segundo aumento no ano. Apontou a repercussão dessa majoração em diversos pontos da cadeia de produtos e serviços. Também criticou a Segurança Pública e outros aspectos da gestão estadual. Assumiu a Presidência o vereador Isnard Araújo. O vereador Arnando Lessa afirmou que o aumento do ICMS propiciaria que houvesse mais ambulâncias e outros bens para atender à população. Apontou a alta elevação do IPTU pela Prefeitura, afirmando que isso prejudicava, inclusive, comerciantes. Disse que a secretária da Fazenda não era de Salvador e criticou que alguém de fora atuasse na tributação local. Mencionou outros pontos sobre os impostos e taxas municipais. Em comunicação inadiável, o vereador Cláudio Tinoco informou Honrarias a serem entregues, no dia seguinte, ao deputado federal Leo Prates, ex-presidente da CMS e ex-secretário municipal da Saúde, e ao presidente do PDT, Carlos Lupi. Em comunicação inadiável, o vereador Joceval Rodrigues elogiou o deputado Leo Prates e criticou a empresa Hapvida. Pela ordem, o vereador Leandro Guerrilha pediu diligência da Presidência quanto a não permitir excesso no uso dos tempos de fala e elogiou o deputado Leo Prates. A vereadora Marta Rodrigues exaltou a memória dos mártires da Revolta dos Búzios, lembrados nesta data. Elogiou a condução da CCJ no tratamento à sua Emenda ao Projeto dos professores. Enalteceu os educadores e a importância do seu acesso aos eventos culturais, o qual seria facilitado pela nova Lei. Em seguida, foram discutidos, votados e aprovados os Requerimentos n.s 241/23 e 243/23. O vereador Cláudio Tinoco informou sobre a Ordem de Serviço para a duplicação da Avenida Jorge Amado, destacando a importância dessa ligação entre a Avenida Paralela e a Orla. Mencionou fala do governador do Estado sobre provável lançamento de edital para o Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) em novembro. Afirmou que isso não aconteceria e que alguém enganava o governador. Refutou a fala sobre a não-residência da secretária da Fazenda na Cidade, explicando que ela residia em Salvador e pagava IPTU, e observando que quem não pagava esse tributo era o governador do Estado. O vereador Sílvio Humberto historiou dados financeiros do Município, apontando perda no Produto Interno Bruto (PIB) municipal. Ponderou que políticas fiscais não poderiam sufocar a economia. Considerou haver prioridade ao mercado e não, às pessoas, o que explicou ser uma escolha política. O vereador Leandro Guerrilha alertou sobre o aumento dos casos de Covid-19, elogiando a secretária da Saúde e vice-prefeita por oferecer vacinação. Discorreu sobre a importância da vacina, defendendo o incentivo à população quanto a isso. A vereadora Laina Crisóstomo alertou que a LOA não previa aumentos para as ações de saúde. Destacou o 8 de novembro como marco da luta do povo preto e criticou a não-condenação por homicídio da ex-patroa da mãe do menino Miguel, morto em Recife ao cair de um prédio. Em comunicação inadiável, o vereador Cláudio Tinoco elogiou a Prefeitura pela reabertura do Museu Nacional da Cultura Afro-Brasileira (Muncab). O vereador Randerson Leal parabenizou o vereador Anderson Ninho pela entrega da Cidadania soteropolitana a Carlos Lupi. Defendeu o trabalho do governador do Estado e apontou o vultoso aumento do IPTU promovido pela Prefeitura nos últimos anos. Informou que o governador autorizara obras no Teatro Castro Alves (TCA). Em comunicação inadiável, o vereador Leandro Guerrilha pediu apoio a Projeto de Lei estadual para tornar feriado ou ponto facultativo o Dia da Consciência Negra. Nada mais havendo, o senhor presidente Isnard Araújo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para a próxima segunda-feira, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
AUGUSTO VASCONCELOS	07 e 08/11/2023	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
IREUDA SILVA	07 e 08/11/2023	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
MAURICIO TRINDADE	08/11/2023	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

ATESTADO MÉDICO		
6.183	INGRID ALMEIDA DE SOUZA	11/11/2023 A 14/11/2023 (04 DIAS)

PORTARIA Nº 144/2023 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Lotar, para servir na unidade abaixo, a seguinte servidora, a partir de 04/10/2023:

DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES
SUPERVISÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

NOME	CADASTRO
JAQUELINE GRACE CARDOSO CARNEIRO	**6.046**

GABINETE DA DIRETORIA, 13 de novembro de 2023.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Auxílio Alimentação

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
20.484	Helga Sirino Caria	1869/2023
6.241	Rosa Cleide Silva Pinto	1723/2023
16.909	Claúdio Leão da Silva	1864/2023
20.482	Indira Gabriela Figueiredo Oliveira	1871/2023
20.387	Rodrigo Bahia Amaral Alves	1641/2023
20.365	Giselle Nascimento de Almeida	1873/2023
20.483	Rharena Marina Lima Rios	1870/2023
20.485	Rodrigo dos Santos Texeira	1858/2023
20.486	Antonio Carlos Queiroz	1886/2023
6.242	Andre Felipe Costa e Silva	1746/2023

ASSUNTO: Licença Especial para gozo oportuno

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº	QUINQUÊNIO
2.099	Crispim Batista de Cerqueira	1100/2023	8º
9.032	Gilvan Jose da Silva	876/2023	8º
6.219	Jorge Belem dos Santos	1515/2023	8º

ASSUNTO: Solicitação de relotação de servidor

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
	Coordenação de Edu. Desen. Atenção a Saúde e Benefícios	1904/2023

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**38/2022**
PROCESSO Nº	915/2023
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	Inexigibilidade nº 06/2022
CONTRATADA:	**Pessoa & Pessoa Advogados Associados S/C**
CNPJ Nº	34.376.954/0001-15
PARECER JURÍDICO Nº	446/2023
OBJETO:	Prorrogação, sem reajuste do valor, da vigência do Contrato CMS nº 38/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de advocacia de natureza trabalhista, na área contenciosa, para atender aos interesses da Câmara Municipal de Salvador/BA, (CMS/BA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
VALOR TOTAL:	O preço a ser praticado na vigência deste termo aditivo permanecerá o mesmo, ficando pendente de pagamento o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observadas as condições estabelecidas na Cláusula Oitava – Do Pagamento do instrumento contratual originário.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir do próximo dia 14 de novembro de 2023.
BASE LEGAL:	Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA:	13 de novembro de 2023.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante
	Valton Doria Pessoa – Representante da Contratada
	Guilherme Palma Guerra – Testemunha
	Railton Lima Correia – Testemunha

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Averbação de tempo de serviço

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
6.110	Eron Leal Dias Segundo	1771/2023

EXPEDIENTE DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

CONTRATO FCF N°	**21/2021**
PROCESSO Nº	1772/2023
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Dispensa de Licitação n° 21/2021
CONTRATADA:	**JFKS PATRIMONIAL LTDA.**
CNPJ Nº	10.949.937/0001-61
PARECER JURÍDICO FCF Nº	14/2023
OBJETO:	Atualização dos valores dispostos nos Item 3.4 e 3.5 da Cláusula Terceira – Do Preço e do Reajuste, do Segundo Termo Aditivo ao Contrato FCF n° 01/2021, conforme Parecer Jurídico FCF n° 14/2023 e previsão de reajustamento do valor no instrumento contratual originário.
VALOR GOBAL:	R$ 117.937,26 (cento e dezessete mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos)
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250109
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 1.500.1
BASE LEGAL:	Art. 65, § 8°, da Lei Federal nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA:	10 de novembro de 2023
ASSINA:	Carlos da Silva Muniz – Presidente do conselho deliberativo da Fundação Cosme de Farias (FCF)



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 14 de Novembro de 2023

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:50	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	O quadro traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	COLETIVA - ANDRÉ LUIS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com o apresentador.
14:00	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SOTERARTE CONVIDA – LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
18:00	CONEXÃO SOCIAL – HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
18:10	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.